MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:00 Local: TJERJ

056. APELAÇÃO 0005893-69.2014.8.19.0068 Assunto: Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços / Contribuições Previdenciárias / Contribuições / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0005893-69.2014.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00487190 - APELANTE: RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇO LTDA ADVOGADO: SIDNEI RICARDO MENDES DA COSTA OAB/RJ-089233 APELADO: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS PROC.MUNIC.: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA OAB/RJ-121658 **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM A FINALIDADE DE ESCLARECER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DO JULGADO E SUPRI-LO DE OMISSÃO, REQUISITOS CUJA PRESENÇA ENSEJA O PROVIMENTO DO RECURSO. CARACTERIZADA UMA DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DOS EMBARGOS, QUAL SEJA, A OMISSÃO, SEU PROVIMENTO SE IMPÕE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS SUCUMBENCIAS. PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA, INTEGRANDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, FIXAR OS HONORÁRIOS RECURSAIS SUCUMBENCIAIS EM 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

057. APELAÇÃO 0006586-15.2014.8.19.0210 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0006586-15.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2016.00391114 - APELANTE: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S A ADVOGADO: PAULA GUAGNI DEI MARCOVALDI OAB/RJ-113755 APELADO: CLAUDIA LUIZA PAZ DE OLIVEIRA ADVOGADO: ELISABETH BARAUNA DA CONCEICAO FILHA OAB/RJ-133734 **Relator: DES. GILBERTO CAMPISTA GUARINO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. QUEDA DE PARTE DO MURO DA SEDE DA RÉ, QUE CAUSOU LESÕES FÍSICAS À AUTORA (LESÃO CORTO-CONTUSA NA CABEÇA E ESCORIAÇÕES EM BRAÇO). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), COM JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DO EVENTO DANOSO. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA (ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL). TESE DEFENSIVA CALCADA EM FATO DA NATUREZA (CHUVAS FORTES), ASSIM CARACTERIZANDO MOTIVO DE FORÇA MAIOR. APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE AS CHUVAS TENHAM SIDO A CAUSA ADEQUADA DA QUEDA DO MURO. FOTOGRAFIAS APORTADAS AOS AUTOS QUE COMPROVAM O SEU MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EVENTO DANOSO PLENAMENTE PREVISÍVEL E EVITÁVEL. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADA. DANO EXTRAPATRIMONIAL CARACTERIZADO. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO, DESDE O ANO DE 2011, DO MÉTODO BIFÁSICO. VALOR ADEQUADO. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES DESDE O EVENTO DANOSO. SÚMULA N.º 54-STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

058. APELAÇÃO 0006610-12.2015.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0006610-12.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00006180 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: ANA CRISTINA DE LIMA GARCIA ADVOGADO: MARIO ANI CURY OAB/RJ-035623 ADVOGADO: RACHEL MARTINS ANI CURY OAB/RJ-166010 ADVOGADO: ELIZABETH DE ALMEIDA VIANA PEREIRA OAB/RJ-054268 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA POR DÉBITOS NÃO RECONHECIDOS PELO CONSUMIDOR. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 55, CAPUT, CPC. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA DECLARAR A NULIDADE DO DÉBITO, CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO, EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO VALOR DE R$ 32.168,52, DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 4.000,00 E RECONHECER COMO SUFICIENTE O VALOR DO DEPÓSITO JUDICIAL. INDENIZATÓRIA. REFORMA PARCIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 7º, PARÁGRAFO ÚNICO E 25, §1º CDC. PRECEDENTES. MÉRITO. FORNECEDOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. COBRANÇAS INDEVIDAS. FRAUDE. FORTUITO INTERNO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.º 479 DO STJ E N.º 94. DO TJRJ. NULIDADE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO PAGAMENTO INDEVIDO. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À NEGATIVAÇÃO OU VILIPÊNDIO À DIRETOS DA PERSONALIDADE. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 75 DO TJRJ. PRECEDENTES. APELO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

059. APELAÇÃO 0006652-61.2015.8.19.0209 Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0006652-61.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00006181 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: ANA CRISTINA DE LIMA GARCIA ADVOGADO: MARIO ANI CURY OAB/RJ-035623 ADVOGADO: RACHEL MARTINS ANI CURY OAB/RJ-166010 ADVOGADO: ELIZABETH DE ALMEIDA VIANA PEREIRA OAB/RJ-054268 **Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA POR DÉBITOS NÃO RECONHECIDOS PELO CONSUMIDOR. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONEXÃO. JULGAMENTO CONJUNTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 55, CAPUT, CPC. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA DECLARAR A NULIDADE DO DÉBITO, CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO, EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO VALOR DE R$ 32.168,52, DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 4.000,00 E RECONHECER COMO SUFICIENTE O VALOR DO DEPÓSITO JUDICIAL. INDENIZATÓRIA. REFORMA PARCIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 7º, PARÁGRAFO ÚNICO E 25, §1º CDC. PRECEDENTES. MÉRITO. FORNECEDOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. COBRANÇAS INDEVIDAS. FRAUDE. FORTUITO INTERNO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N.º 479 DO STJ E N.º 94. DO TJRJ. NULIDADE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO PAGAMENTO INDEVIDO. MERO ABORRECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À NEGATIVAÇÃO OU VILIPÊNDIO À DIRETOS DA PERSONALIDADE. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 75 DO TJRJ. PRECEDENTES. APELO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

060. APELAÇÃO 0007036-94.2012.8.19.0058 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0007036-94.2012.8.19.0058 Protocolo: 3204/2017.00120498 - APELANTE: MUNICIPIO DE SAQUAREMA PROC.MUNIC.: MARIO VIOLA DE AZEVEDO CUNHA ADVOGADO: MARIO VIOLA DE AZEVEDO CUNHA OAB/RJ-095474 APELADO: MARIA AMANCIO DOS